

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.256/2021, de 20 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, queima e soltura de foguetes, fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso no município de Divisa Nova e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria dos vereadores, **Ana Maria de Figueiredo, Lidiane de Fátima Felipe Lourenço e Wederson Figueiredo dos Santos:**

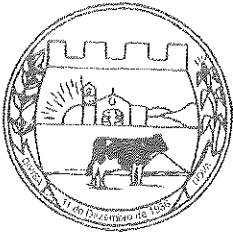
Art. 1º. Fica proibido a utilização, a queima, a soltura e o manuseio de foguetes, fogos de artifícios e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados no município de Divisa Nova - MG.

§ 1º. Para efeitos dos explosivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. os fogos de vista com estampido;
- II. os fogos de estampido;
- III. os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV. as baterias;
- V. os morteiros com tubo de ferro;
- VI. os rojões;
- VII. os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 2º. Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei, as seguintes:

- I. os fogos de artifício considerados "Classe A e B" do Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R 105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- II. fogos de vista, sem estampido;
- III. balões pirotécnicos;
- IV. fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
- V. foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- VI. "potsáfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 2º. A constatação da utilização do material proibido, descrito no artigo 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O material será removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas, poderá ser inutilizado.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de 02 (duas) Unidades de MVR, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artificios, a condução imediata à delegacia, para a lavra do respectivo TC (Termo Circunstanciado) por importunação, a perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos os que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se o mesmo procedimento indicado nos artigos anteriores.

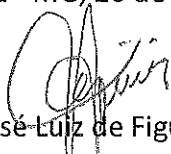
Parágrafo Único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova - MG, 20 de janeiro de 2021.


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

